MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 –Praia Doce –29285-000– Piúma– ES – 28 3520-3205

EDITAL 12/2020 PARA ELEIÇÃO DO COLEGIADO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA DO IFES CAMPUS PIÚMA – 2020/2021

A comissão responsável pelo processo eleitoral para escolha do Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca, designada pelo colegiado instituído pela Portaria **n° 141, de 07 de julho de 2020**, torna público por meio deste edital que estão abertas as inscrições para os candidatos a membro do Colegiado do curso em Engenharia de Pesca.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca do Ifes, campus Piúma, em consonância com as Diretrizes para Eleição do Colegiado.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo setorial, com composição, competências e funcionamento definidos na **Resolução do Conselho Superior Nº 65/2010, de 23 de novembro de 2010**, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

2.2. O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso.

2.3. O representante técnico-administrativo da equipe pedagógica, cuja atribuição tenha relação direta com o curso, será indicado pela Coordenação de Gestão Pedagógica do Campus.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas para membros do colegiado a serem preenchidas pelo presente edital obedecerão a seguinte distribuição:

I. **Seis (06) docentes do quadro permanente**, em efetivo exercício no curso, com atuação em componentes curriculares da área técnica do curso;

II. **Três (03) docentes do quadro permanente**, em efetivo exercício no curso, com atuação em componentes curriculares do núcleo básico do curso;

III. **Dois (02) representantes do corpo discente do curso**;

4. DOS SUPLENTES

4.1. Os titulares docentes e discentes terão representantes suplentes, no máximo, em igual número.

4.2. O representante do setor pedagógico poderá indicar um suplente no caso de sua ausência.

4.3. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz, com direito a voto.

4.4. Na primeira reunião do Colegiado eleito, entre os representantes titulares docentes, será eleito um vice-presidente, por maioria simples de votos dos membros do colegiado, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

4.5. O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta do vice-presidente, presidirá um membro eleito na reunião do Colegiado.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Os candidatos dos segmentos docente e discente deverão se inscrever individualmente, por segmento.

5.2. São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento ***discente***:

I. estar regularmente matriculado no curso;

II. ter cursado e concluído pelo menos 1 (um) semestre letivo do curso;

III. não estar cursando o último semestre letivo;

IV. não estar com matrícula trancada no curso;

V. não estar cumprindo nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição;

VI. ser maior de 18 anos de idade.

5.3. São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento ***docente***:

I. pertencer ao quadro efetivo de servidores do Ifes Campus Piúma;

II. **não** estar afastado de suas atividades por um período superior a seis (06) meses;

III. **não** estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar-PAD;

IV. **não** encontrar-se em processo de aposentadoria;

V. no ato da candidatura, estar em efetivo exercício.

5.3.1. Os candidatos a titulares docentes do núcleo básico do curso, devem ministrar componentes curriculares em consonância com o inciso I do Art. 7º das Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca (Resolução CNE/CES Nº5, de 2 de fevereiro de 2006), que define, núcleo de conhecimentos básicos (Álgebra Linear e Geometria Analítica; Algoritmo e Estrutura de Dados; Botânica Aquática; Bioquímica aplicada; Cálculo I; Cálculo II; Carcinologia; Desenho Técnico e Expressão Gráfica; Ecologia Aplicada; Estatística Pesqueira I; Estatística Pesqueira II; Ética Social e Profissional; Mecânica Clássica; Histologia Aplicada; Ictiologia; Malacologia; Mecânica Aplicada; Metodologia da Pesquisa Científica; Química Geral e Experimental; Química Orgânica; Antropologia Aplicada; Zoologia Aquática).

5.3.2. Os candidatos a titulares docentes da área técnica do curso, devem ministrar componentes curriculares em consonância com os incisos II e III do Art. 7º das Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca (Resolução CNE/CES Nº5, de 2 de fevereiro de 2006), que definem, respectivamente, o núcleo de conhecimentos profissionais essenciais (Biotecnologia Aplicada; Cultivo de Algas; Carcinicultura; Confecção de Aparelhos de Pesca; Dinâmica de Populações Pesqueiras; Economia Pesqueira; Extensão Pesqueira; Engenharia para Aquicultura; Administração Pesqueira; Avaliação de Recursos Pesqueiros; Fisioecologia de Animais Aquáticos; Genética Aplicada; Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto; Gestão e Uso dos Recursos Pesqueiros; Tecnologia de Frio e do Calor Aplicado na Pesca; Introdução à Engenharia de Pesca; Legislação Aplicada

Limnologia; Máquinas e Motores na Engenharia de Pesca; Meteorologia e Climatologia Aplicada; Microbiologia Aplicada; Navegação I; Navegação II; Patologia e Parasitologia; Oceanografia Abiótica; Oceanografia Biótica; Piscicultura Continental; Tecnologia de Captura com Anzóis e Armadilhas; Tecnologia do Pescado; Tecnologia de Captura com Redes; Topografia; Fenômenos de Transporte).

5.3.3. O candidato docente deverá declarar o segmento em que se candidata, levando em consideração a categoria que concentra a maior parte de sua carga horária no curso, considerando os dois últimos semestres letivos concluídos.

6. DO MANDATO

6.1. O mandato para os representantes titulares e suplentes do colegiado será de um (01) ano, podendo haver recondução para mais um mandato, por igual período.

6.2. No caso de vacância, a substituição respeitará a suplência do segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

6.3. Caso o representante discente tranque o curso ou se forme, será automaticamente desligado do Colegiado de Curso.

6.4. Caso a lista de suplentes tenha sido esgotada ou os mesmos estejam impedidos de assumir esta vaga, deverá ser realizada uma eleição extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível, referente ao período complementar do mandato em aberto.

7. DOS ELEITORES

7.1. São eleitores discentes todos os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo da ocorrência das eleições.

7.2. São eleitores docentes os pertencentes ao quadro de professores que ministram componentes curriculares no curso, considerando-se que:

I. Os representantes docentes do núcleo básico do curso serão eleitos por seus pares, ou seja, docentes que atuam em componentes curriculares do núcleo básico do curso, conforme o item 5;

II. Os representantes docentes da área técnica do curso serão eleitos por

seus pares, ou seja, docentes que atuam em componentes curriculares da área técnica do curso, conforme o item 5.3.2;

III. Os eleitores que se enquadrem em mais de um dos itens acima deverão declarar à comissão eleitoral, no período informado no cronograma eleitoral, em qual segmento votarão;

IV. No caso da não declaração do segmento por parte dos eleitores, caberá à comissão eleitoral enquadrar o eleitor na categoria que concentra a maior parte de sua carga horária no curso;

V. Eleitores pertencentes ao segmento discente que sejam docentes do Campus deverão declarar à comissão eleitoral, no período informado no cronograma eleitoral, em qual segmento votarão;

VI. No caso da não declaração do segmento por parte destes eleitores, será considerada a categoria de matrícula mais antiga.

8. INSCRIÇÕES

8.1. O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no Anexo I.

8.2. As inscrições dos candidatos deverão realizadas por meio do preenchimento de formulário de inscrição (Anexo II), disponível na página do Ifes, campus Piúma *www.piuma.ifes.edu.br*.

8.2.1. O Formulário de inscrição deverá ser devidamente preenchido eletronicamente.

8.2.2. Para validação da inscrição, o candidato deverá fazer *login* no sistema, informando o número da matrícula (discentes) e/ou SIAPE (docentes) e senha para acessar o sistema e preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição.

8.3. As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral que fará a verificação conforme as regras estabelecidas por este edital.

8.3.1. Após verificada a conformidade, o resultado preliminar das inscrições válidas será publicado conforme anexo I deste edital.

8.4. Após a publicação do resultado preliminar das inscrições, está prevista a interposição de recursos que deverá ser realizada na data subsequente ao da divulgação, no horário de **07h às 16h59min**.

8.4.1. O recurso, devidamente justificado, deverá ser encaminhado por meio do preenchimento de formulário específico (ANEXO III), constante da página oficial do Ifes, campus Piúma, no prazo estabelecido pelo cronograma (Anexo I) deste Edital.

8.5. Após análise dos recursos, as inscrições serão homologadas.

9. CAMPANHA ELEITORAL

9.1. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de *e-mails*, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

9.2. As campanhas devem atender às regulamentações da Organização Mundial de Saúde (OMS) relacionada a disseminação de contaminação do novo Corona Virus, evitando aglomerações e optando por meios de divulgação eletrônicos.

9.3. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, o que poderá acarretar ao responsável, a exclusão de seu registro de inscrição.

9.4. A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo eleitoral, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

10. PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

10.1. O processo de votação será realizado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página eletrônica do Ifes, campus Piúma *www.piuma.ifes.edu.br* que será divulgado no e-mail dos servidores e estudantes, bem como será divulgado no site do Ifes Piúma (*www.piuma.ifes.edu.br*)

10.2. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser exercido por meio de correspondência ou procuração.

10.3. Para validação do voto, o eleitor deverá se identificar, inserindo o SIAPE (servidores) ou matrícula (discentes) no formulário eletrônico de votação.

10.4. A não identificação do eleitor impedirá seu acesso ao sistema e, portanto, o seu

exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.5. Os eleitores poderão votar em um número de candidatos correspondente ao número máximo de vagas em cada categoria de acordo com o item 3 deste Edital.

10.6. Não será permitido o voto cumulativo ao eleitor pertencente ao segmento discente que seja servidor do Campus, sendo resguardado o direito de escolha do segmento a votar, conforme os critérios estabelecidos pelo item 5 deste Edital, respeitando-se os prazos previstos em edital de eleição.

10.7. Os candidatos serão eleitos pelo voto direto dos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade do formulário eletrônico, sendo a identificação dos eleitores feita mediante acesso eletrônico, utilizando SIAPE (servidores) ou número de matrícula (discentes).

10.8. A contagem votação será realizada por meio da soma dos votos obtidos nos formulários eletrônicos.

11. APURAÇÃO

11.1. A contagem votação será realizada por meio da soma dos votos obtidos pelo formulário eletrônico.

11.2. Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

11.3. Os candidatos mais votados em cada segmento, até o máximo de representantes previstos nos incisos I, II e III do item 3 deste Edital, em conformidade com a Resolução do Conselho Superior nº 65/2010, serão considerados eleitos como membros titulares.

11.4. O número de membros titulares do colegiado do curso, ocupantes de cargos de gestão, não poderá exceder a 1/3 (um terço) da composição docente do colegiado.

11.5. Preenchendo-se o número de representantes titulares previstos no item 3 deste Edital, os demais candidatos, em ordem de votação, comporão os membros suplentes conforme previsto no item 4. deste Edital.

11.6. Em caso de empate de número de votos dos discentes serão considerados como critérios de desempate:

I. discente com maior tempo no curso;

II. discente com maior idade.

11.7. Em caso de empate de número de votos dos docentes, serão considerados como critérios de desempate;

I. servidor com maior tempo de atuação no curso;

II. servidor com maior tempo de serviço em Instituto Federal;

III. servidor com maior idade.

11.8. Após a escolha dos membros do Colegiado de Curso, o resultado será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral do Campus para serem designados por meio de Portaria.

12. DIVULGAÇÃO

12.1. Todas as etapas, inclusive este edital serão divulgadas via *e-mail* e página oficial do Ifes, campus Piúma *www.piuma.ifes.edu.br*.

12.2. Dos resultados, caberá recurso no prazo previsto no Cronograma disposto no Anexo I.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caso não haja candidatos em número suficiente para compor o colegiado, caberá ao Presidente do colegiado e os demais membros eleitos a indicação de membros ao colegiado.

13.2. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final da apuração e o encaminhará para homologação do Diretor-Geral do Campus.

13.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Piúma/ES, 03 de novembro de 2020.

Comissão responsável pelo processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do Curso em Engenharia de Pesca do Campus Piúma

Portaria n° 141, de 07 de julho de 2020